

## LEI Nº 1.158, DE 19 DE JULHO DE 1996

Determina a seleção e a demarcação de áreas destinadas à implantação de centros de convivência para idosos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal selecionará e demarcará áreas destinadas à implantação de centros de convivência para idosos, em todas as regiões administrativas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 1996

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

1º Secretário no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 25/7/1996.